

LEI N.º 3.293 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Acrescenta parágrafo único no Art.14, altera o art. 18 e acrescenta o art.19 na Lei nº 1.349 de 03/01/1991 que estabelece normas para a escolha de Diretores nas Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 14 da lei nº 1.349 de 03/01/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14.

Parágrafo único: As eleições dos Diretores de Escolas Municipais ocorrerão sempre durante o mês de dezembro conforme edital.”

Art. 2º O art. 18. da lei nº 1.349 de 03/01/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18. Fica prorrogado, excepcionalmente no ano de 2009, o mandato dos diretores de escolas municipais até o dia 31 de dezembro de 2009. “

Art. 3º Fica acrescentado o art. 19. na lei nº 1.349 de 03/01/1991 com a seguinte redação:

“ Art.19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de junho de 2009.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

